



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU COM A FINALIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Alexandre Modonezi de Andrade**, doravante denominada PROCON, e o Município de Botucatu, representado por seu Prefeito **João Cury Neto**, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e Decreto nº 58.963, de 14 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído por lei ao PROCON.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON, seguida de sua própria denominação.

ap

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON

O PROCON se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) "software" para o sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante cessão de uso, mobiliário e equipamentos de informática;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;

III - quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



- a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;
- b) treinar e orientar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- d) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico suficiente, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON;
- c) encaminhar ao PROCON, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar freqüentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar eventuais alterações em seu endereço ou no quadro de pessoal;

up *[assinatura]* *A*



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DSE Convênio nº 186/14



- g) adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;
- h) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento;
- i) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) colaborar em estudos e pesquisas.
- b) cooperar na promoção, organização e divulgação de atividades de educação para o consumo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

- I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento;
- II - remeter ao PROCON, de imediato, as vias dos autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento;
- III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON;
- IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;
- V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON, encaminhando relatório no prazo estabelecido;
- VI - adotar os procedimentos e orientações técnicas emitidos pelo PROCON;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DSE Convênio nº 0001/14



VII - zelar pela guarda dos documentos de fiscalização, restituindo-os ao PROCON sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão do CONVENIADO com base no presente convênio.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.

§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DSE Convênio nº 1006/14



CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

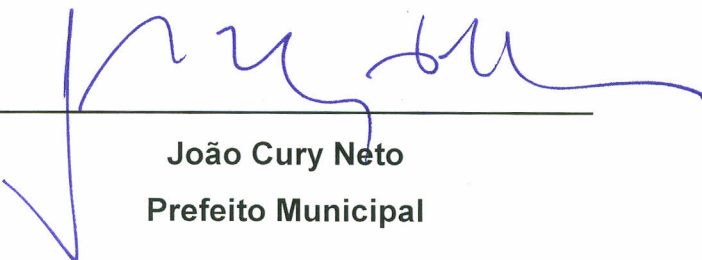
São Paulo, 16 de Dezembro de 2014



Alexandre Modonezi de Andrade

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP

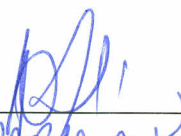


João Cury Neto

Prefeito Municipal

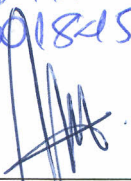
TESTEMUNHAS

1ª



MARIA ANTONIA C.S. DAMIANO
RG. 20184535-0

2ª



ANA PAULA DE MELO GUEDES
RG. 24.771.687-6.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



PLANO DE TRABALHO

São Paulo, DEZEMBRO de 2014



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 456

Telefone: (11) 3824. 7272 FAX: (11) 3824.7102

E-mail: asampaio@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Adriana Sampaio de Souza Cordeiro

Prefeitura Municipal de Botucatu

CNPJ: 46.634.101/0001-15

Endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100

Telefone: (14) 38.111414 FAX: 14 38.111414

E-mail: joaocury@botucatu.sp.gov.br

Nome do Responsável: João Cury Neto

2) TÍTULO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais publicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relação de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar a disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X



ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: *Capacitação técnica*

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: *Implantação do órgão*

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: *Realização das atividades previstas*

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: *Relatório Mensal de Atividades*

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.



João Cury Neto
Prefeitura Municipal de Botucatu



ADRIANA SAMPAIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretora de Relações Institucionais da Fundação Procon/SP

c) da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, respectivamente:
 Titular – Flávio Ruiz Gastaldi
 Titular – Maria Madalena de Almeida Leite
 d) da Assistência e Desenvolvimento Social:
 Titular: Vanessa Cristina A. Barbosa de Oliveira
 e) da Educação:
 Titular: Adriana Grabowski
 f) da Saúde:
 Titular: Selma Regina Maria do Carmo Teixeira
 II – representantes convidados do Poder Público:
 a) do Ministério da Justiça:
 1. Departamento de Polícia Rodoviária Federal:
 Titular – André Luis de Almeida Bruni
 2. Departamento de Polícia Federal / Superintendência

Regional no Estado de São Paulo:
 Titular – Direceu Lopes
 b) Ministério do Trabalho e Emprego:
 1. da Superintendência Regional do Estado de São Paulo:
 Titular – Maria Inês Magalhães
 c) da Magistratura:
 1. Federal:
 Titular – Mônica Aparecida Bonavina
 2. Estadual:
 Titular: Eurico Leonel Peixoto Filho
 d) dos Ministérios Públicos
 1. Estadual:
 Titular: Luciana André Jordão Dias
 Suplente: Tiago de Toledo Rodrigues
 2. Trabalho:
 Titular: Gustavo Rizzo Ricardo
 Suplente: Ana Carolina Marinelli Martins
 Artigo 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.
 Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SJDIC nº 57, de 19-12-2014
 Processo SJDIC nº 001489/2012
 Revoga a Resolução SJDIC nº 17 de 20 de fevereiro de 2013 que compõe o Comitê Regional Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 30, inciso II, alíneas c, g, l, m, do Decreto Estadual nº 28.253, de 14 de março de 1998, e conforme o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 56.508, de 9 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Artigo 1º – O artigo 1º, inciso I, da Resolução SJDIC nº 17/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica instituído o Comitê Regional Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de São Paulo, com a seguinte composição:

I - representante das Secretarias de Estado:
 a) da Justiça e da Defesa da Cidadania, que coordenará suas atividades:

Titular – Juliana Felicidade Armeide
 Suplente – Ricardo Alves
 b) do Desenvolvimento Social:
 Titular – Maria de Fátima Nassif
 Suplente – Taciana Machado Pelissaro;
 c) da Educação:

Titular – Leonardo Arquimino de Carvalho;
 d) da Saúde:
 Titular – Paulo Rogério Cordeiro da Silva
 Suplente – Sueli Rodrigues Garcia Gomes

e) Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo:
 Titular – César Camargo
 Suplente – Dalton Augusto Infanti.

Titular – Fábio Caetano Serbiera.
 II – Representantes convidados do Poder Público:
 a) do Ministério da Justiça:

1. Departamento de Polícia Rodoviária Federal:
 Titular – José Marcelo Alves Gondim
 2. Departamento de Polícia Federal / Superintendência

Regional no Estado de São Paulo:
 Titular – Aldo Yasuki Iwata
 Suplente – Fernando Reis
 b) Defensoria Pública:

1. do Estado de São Paulo
 Titular – Carlos Weis.
 2. da União

Titular – Fernando de Souza Carvalho
 c) Ministério Público do Trabalho:
 Titular – Celia Regina Camachi Sander
 d) Magistraturas:

1. Estadual:
 Titular – Edison Tetsuzo Namba
 Suplente – Juliana Guelfi
 2. do Trabalho- 2ª Região

Titular – Ricardo Arrar da Costa
 e) Ministério do Trabalho e Emprego:
 1. Superintendência Regional do Trabalho
 Titular – Renato Bignami

Suplente – Luiz Alexandre de Farias.
 f) Ministério Público do Estado de São Paulo:
 Titular – Eliana Faleiros Vendramini Carneiro.

Artigo 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.
 Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SJDIC nº 58, de 19-12-2014
 Processo SJDIC nº 001084/2012

Revoga a Resolução SJDIC nº 18 de 22 de fevereiro de 2013 que compõe o Comitê Regional Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 30, inciso I, c, g, l, m, do Decreto Estadual nº 28.253, de 14 de março de 1998 e conforme o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 56.508 de 9 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 54.101, de 12 de março de 2009, e no Decreto Estadual nº 56.508, de 09 de dezembro de 2010 que instituem, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 56.508/2010, que o Plano de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será apoiado, em caráter consultivo, por Comitês Regionais Interinstitucionais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído o Comitê Regional Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Bauru, com a seguinte composição:

I - representante das Secretarias de Estado:
 a) da Justiça e da Defesa da Cidadania, que coordenará suas atividades:

Titular – Juliana Felicidade Armeide
 Suplente – Ricardo Alves
 b) do Emprego e Relações do Trabalho:

Titular – Alexandre Ciro Perin Bertoni
 c) da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo respectivamente:
 Titular – Marcos Buaraj Mourão

Titular – Flávio Jun Kitazume
 d) da Assistência e Desenvolvimento Social:
 Titular: Maria Perpétua Brandão Farias
 e) da Educação:

Titular: Henriette Scarabotto Padovani de Moraes

f) da Saúde:
 Titular: Mônica Paes
 II – representantes convidados do Poder Público:
 a) Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal / Superintendência Regional no Estado de São Paulo:
 Titular: Carlos Alberto Fazio
 Suplente – Mariane Rizzo Addison
 b) Ministério do Trabalho e Emprego:
 1. da Superintendência Regional do Estado de São Paulo:
 Titular – José Eduardo Rubo
 c) Ministério Público:
 1. Federal:
 Titular – André Libonati

2. Trabalho:
 Titular: Luís Henrique Rafael
 Suplente: Ariston Caetano
 3. Estadual

Titular: João Henrique Ferreira
 Suplente: Lucas Pimentel de Oliveira
 d) Magistratura

1. Federal:
 Titular: Roberto Lemos dos Santos Filho
 2. Estadual

Titular: Jaime Ferreira Menino
 Artigo 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.
 Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SJDIC nº 59, de 19-12-2014
 Processo SJDIC nº 271543/2011

Revoga a Resolução SJDIC nº 35 de 12 de setembro de 2014 que compõe o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme o disposto no artigo 1º, e artigo 3º, do Decreto Estadual 54.101, de 12-03-2009, alterado pelo Decreto Estadual 60.047, de 10-01-2014, que institui, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto Estadual 60.047, de 10-01-2014, que institui, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituído o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com a seguinte composição:

I – representantes das Secretarias de Estado, conforme disposto no artigo 7º, incisos I:

a) da Justiça e da Defesa da Cidadania, que presidirá e coordenará suas atividades:
 Titular – Juliana Felicidade Armeide;
 Suplente – Graziella do O Rocha;

b) da Segurança Pública:
 Titular – Eduardo Dias de Souza Ferreira;
 Suplente – Barbara Lisboa Trassows;
 c) de Desenvolvimento Social:

Titular – Maria de Fátima Nassif;
 Suplente – Maria Rita Ramalho Rondani;
 d) de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

Titular – Dolores Maria dos Santos;
 Suplente – Ernesto Mascarelli Neto
 e) da Educação:

Titular – Leonardo Arquimino de Carvalho;
 Suplente – Felipe Marques Angeli;
 f) da Saúde:

Titular – Leonardo Alves de Oliveira;
 g) da Habitação:
 Titular – André Rocha Kuramoto;
 h) da Fazenda:

Titular – Felipe Cepkaskas Petrachini;
 Suplente – Diego Alencar Rodrigues;
 j) de Turismo:

Titular – Christine Fuchs Grecco;
 Suplente – Tatiana Rodrigues da Silva;
 k) de Esporte, Lazer e Juventude:
 Titular – Urbano Sidney do Sacramento
 Suplente – Cristiane Zoega

II – representantes convidados, conforme disposto no artigo 7º, inciso II:

a) da Magistratura:
 1. Trabalho:
 - da 2ª Região:

Titular – Wilson Fernandes;
 Suplente – Gisela Nabuco
 - da 15ª Região:

Titular – Eduardo Benedito de Oliveira Zanela;
 Suplente – Susana Graciela Santiso;
 b) Ministério Público:

1. do Trabalho:
 - da 2ª Região:
 Titular – Celia Regina Camachi Sander;
 Suplente – Elisiane dos Santos;

- da 15ª Região:
 Titular – Catarina Von Zuben;
 Suplente – Regina Duarte da Silva;

2. Federal:
 Titular – Fernanda Teixeira Souza Domingos;
 Suplente – Sabrina Menegatti;
 3. Estadual

Titular: Eliana Faleiros Vendramini Carneiro
 Suplente: Leonardo Rezek Pereira
 c) Defensoria Pública:

1. União:
 Titular – Daniela Muscará;
 Suplente – Fernando de Souza Carvalho;

2. do Estado de São Paulo
 Titular: Daniela Skrow de Albuquerque
 Suplente: Rafael Vieira de Sá Menezes

d) do Ministério da Justiça:
 1. Departamento da Polícia Federal:
 Titular – Aldo Yasuki Iwata;
 Suplente – Fernando Reis;

2. Departamento de Polícia Rodoviária Federal:
 Titular – José Marcelo Alves Gondim;
 Suplente – Natanael Vitoriano do Prado;

e) Ministério do Trabalho e Emprego:
 1. da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo:

Titular – Marco Antonio Melchior;
 Suplente – Renato Bignami;
 III – representantes convidados, conforme disposto no

artigo 7º, inciso III:
 1. da Agricultura e Abastecimento:
 Titular – Denis Fernando Balsamo;
 Suplente – Cleiton Gentili;

2. Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEMSP:
 Titular – Graziela Malheiro Ribeiro Fortes;
 Suplente – Jorge Negri;

3. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – Titular – Gláucia Lino de Oliveira Barbosa;
 Suplente – Carlos Henrique Gomes;

4. Repórter Brasil:

Titular – Natália Suzuki
 Suplente – Leonardo Moretti Sakamoto;
 5. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD:
 Titular – Dalila Eugênio Maranhão Dias Figueiredo;
 Suplente – Veronica Cristina de Araújo Souza;
 6. Centro de Apoio e Pastoral do Migrante – CAMI:
 Titular – Luiz Alberto Cantoral Benavides;
 Suplente – Nello Polcinelli;

7. Confederação dos Religiosos do Brasil Regional São Paulo:
 Titular – Alice Duarte;
 Suplente – Manuela Rodrigues Pineres;

8. Conselho Estadual da Condição Feminina:
 Titular – Maria dos Anjos Mesquita Hellmeister;
 Suplente – Eliana Soares Haddad Falque;
 9. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP:

Titular – Roberto Delmanto Junior;
 Suplente – Martin de Almeida Sampaio;
 10. Associação Nacional de Travestis e Transsexuais – Antra:
 Titular – Janaina Lima;
 Suplente – Tais Souza;

11. Caritas São Paulo:
 Titular – Maria Cristina Morelli;
 Suplente – Vivian Holzhacker;
 12. Instituto de Estudos Direito e Cidadania – IEDC:

Titular – Gustavo Seferian;
 Suplente – Otávio Augusto Venturini de Sousa;
 13. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC:
 Titular – Michael Mary Nolan;
 Suplente – Isabela Rocha Tsuji Cunh

14. Missão Paz:
 Titular – Sonia Nunes;
 Suplente – Eliza Odila Conceição Silva Donda;
 15. SOS Dignidade/Barong;

Titular – Barry Michael Wolfe;
 Suplente – Karen Schwach;
 16. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Infraero:
 Titular – Daniela de Oliveira Stív Anin;
 Suplente – Regina Célia Loureiro Blaz;
 IV – como ouvintes, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo 1º:

1. Rede Nacional de ETP – Prefeitura de São Paulo:
 Titular: Camila B. F. Baraldi;
 2. Prefeitura de Guarulhos:

Titular – Silvana Maria de Souza;
 Suplente – Gislene Rebouças da Costa;
 3. Consulado Geral da Bolívia em São Paulo:

Titular – Raúl Ostaceno Lazzano;
 Suplente – Freddy Julio Mandelbaum;
 4. Consulado Geral do Peru:

Titular – Fernando Alvarez;
 Suplente – Marly Fernandes;
 5. Consulado Geral dos Estados Unidos da América – EUA:

Titular – Ian Mackenzie;
 6. Cruz Vermelha Filial São Paulo.
 Titular: Fernando Soler Bravo
 Suplente: Érika Pires Ramos

7. Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Migrante
 Titular: Tania Rocío Berruilly Illes
 Suplente: Rocío Berruilly Illes

Artigo 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.
 Artigo 3º – Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Exonerando, a pedido, Sueli de Fátima Paiva, RG 13.319.745, do cargo de Suplente de Juiz de Casamento, do Distrito da Sede da Comarca de Poá, 306/2014.

Extrato de Aditamento ao Termo de Convênio
 Protocolado SJDIC 002.318/2013
 Concedente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Conveniente: Município de Bauru

Aditivo: 1º Termo de Aditamento ao Termo de Convênio que se celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Município de Bauru, visando a adesão ao Programa Reconheço e à ação “Cartão Reconheço”

Artigo 1º – O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
 Assinatura: 20-12-2014

Extrato de Termo de Cooperação
 Processo SJDIC 001.351/2012
 Concedente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Conveniente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Aditivo: 1º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 02/2012, que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a implementação de atendimento na Defensoria Pública, nas unidades do Centro de Referência e Apoio à Vítila

Artigo 1º – O Plano de Trabalho original foi substituído, expandindo o atendimento prestado pela Defensoria Pública para todas as unidades do Centro de Referência e Apoio à Vítila em funcionamento, bem como as que forem inauguradas durante a vigência do ajuste.

Assinatura: 16-12-2014
Extratos das Decisões
 Processo SJDIC 1086/2011 - L.C. – Denúncia de ato discriminatório. O presente processo versa sobre denúncia de discriminação, em razão de orientação sexual, formulada em favor de L.C., por intermédio da Ouvidoria, desta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos da L.E. 10.948/2001, em face de E.G.R. Informado que o deslinde, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo interps recurso, visando à aplicação de pena. Na sequência, em contrarrazões, a Defesa rebateu as teses apresentadas, e pleiteou pela manutenção da decisão. Diante do exposto, verificando-se correta a improcedência da denúncia, eis que não foi comprovada a alegação do denunciante, manteve-se a decisão administrativa de fls. 121/126, por seus próprios fundamentos, devendo subsistir a absolvição.

Processo PROCON 2512/2011 - Auto Posto de Serviços Elmal Ltda. - Recurso Administrativo. Decisão: Nego provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão administrativa de fls. 2152/16.

Processo PROCON 0943/2013 - João Carlos Gonçalves Posto de Gasolina - Recurso Administrativo. Decisão: Nego provimento ao recurso, mantendo-se a decisão administrativa de fls. 182/183.

CHEFIA DE GABINETE

GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
 Comunicado GSOPFP, de 23-12-2014

a) As disposições do art. 5º e do inciso III, do art. 29 da L.F. 8.666/1993;

b) Os termos do art. 6º da L.E. 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa da alteração que tenha sido feita no orden cronológico dos pagamentos, conforme o inciso II, do art. 61, da Instrução nº 01/2008 - Área Estadual do Tribunal de Contas do Estado, listamos a seguir o impedimento de pagamento, devido ao credor estar registrado no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR – R\$
170101	2014PD01506	810,00
170102	2014PD01239	8.804,00
170111	2014PD00361	391,21
VALOR TOTAL		10.005,21

Total de PD = 3

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor Executivo, de 28-11-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE BERTIÓGA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00063/14
 Partes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de BERTIÓGA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 28-11-2014
Despacho do Diretor Executivo, de 16-12-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00063/14
 Partes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de BOTUCATU/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 16-12-2014
Despacho do Diretor Executivo, de 28-11-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00064/14
 Partes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de CAÇAPAVA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 28-11-2014
Despacho do Diretor Executivo, de 28-11-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00064/14
 Partes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de INÚBIA PAULISTA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 28-11-2014
Despacho do Diretor Executivo, de 16-12-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE IPAUSSU/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00063/14
 Partes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de IPAUSSU/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 28-11-2014
Despacho do Diretor Executivo, de 28-11-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00067/14
 Partes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de LUIZ ANTONIO/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 28-11-2014
Despacho do Diretor Executivo, de 15-12-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE MARILIA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00063/14
 Partes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de MARILIA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 15-12-2014
Despacho do Diretor Executivo, de 16-12-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00069/14
 Partes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLIS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 28-11-2014
Despacho do Diretor Executivo, de 28-11-2014
CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE MAUA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00068/14